

# **Regulamento de Bolsas de Investigação da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação**

## **CAPÍTULO I Objeto e âmbito de aplicação**

### **ARTIGO 1.º OBJECTO**

1. O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis aos bolseiros de investigação, financiados pela Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, adiante designada por ARDITI.
2. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

### **ARTIGO 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.

## **CAPÍTULO II Tipos de bolsas de investigação**

### **ARTIGO 3.º BOLSAS DE CIENTISTA CONVIDADO**

1. As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação na ARDITI, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

### **ARTIGO 4.º BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação da ARDITI.



2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### ARTIGO 5.º

#### **BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

1. As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver na ARDITI.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### ARTIGO 6.º

#### **BOLSAS DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico nacional ou do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

#### ARTIGO 7.º

#### **BOLSAS DE TÉCNICO DE INVESTIGAÇÃO**

1. As bolsas de técnico de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada, na ARDITI, de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas de carácter científico e a outras atividades relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional ou para o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação.
2. A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.



## **CAPÍTULO III**

### **Regime das bolsas de investigação científica**

#### **ARTIGO 8.º**

#### **CANDIDATOS**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas os:
  - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
  - b) Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
  - c) Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade.
  - d) Cidadãos de estados terceiros, sempre que no respetivo aviso de abertura esteja previsto um método de seleção de entrevista individual.

#### **ARTIGO 9.º**

#### **ABERTURA DE CONCURSO**

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio da ARDITI e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível incluindo renovações, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção, a composição do painel de avaliação, as fontes de financiamento e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A composição dos painéis de avaliação é pública, devendo constar nos avisos de abertura dos concursos.

#### **ARTIGO 10.º**

#### **DOCUMENTOS DE SUPORTE DA CANDIDATURA**

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar a documentação referida nos números seguintes.
2. Devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
  - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtido;
  - b) Curriculum vitae do candidato;



3. Devem ser submetidos aquando da concessão condicional da bolsa os seguintes documentos:
- a) Cópia do documento de identificação;
  - b) Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável;

#### ARTIGO 11.º

### AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso.
2. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação e da receção da documentação exigida.

#### ARTIGO 12.º

### DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados da avaliação são divulgados da forma indicada no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Conselho de Administração da ARDITI no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.
4. Todas as comunicações previstas no presente artigo decorrerão de forma eletrónica, através do endereço de e-mail fixado no aviso de abertura do concurso.

#### ARTIGO 13.º

### CONCESSÃO DE BOLSAS

1. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a ARDITI e o bolseiro
2. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela ARDITI, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.



3. Sendo concedida a bolsa e confirmada a sua aceitação pelo candidato, é assinado um contrato de bolsa a celebrar entre a ARDITI e o bolseiro, no qual são estabelecidos os direitos e as obrigações de ambas as partes.
4. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à entidade financiadora devidamente assinado.

#### ARTIGO 14.º

### RENOVAÇÃO DE BOLSAS

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O bolseiro deve apresentar à ARDITI, até 30 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. O processo relativo ao pedido de renovação da bolsa será necessariamente instruído por carta e acompanhado da seguinte documentação:
  - a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados, onde constem os endereços URL de comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, caso existam;
  - b) Plano de Trabalhos a realizar;
  - c) Parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato sobre os documentos referidos nas alíneas a) e b) sobre a necessidade da renovação da bolsa, a previsão do cumprimento pelo bolseiro do plano de trabalhos acordado.
  - d) Parecer da Instituição de Acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos dos bolseiros e avaliação das suas atividades.
  - e) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções, e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;



## ARTIGO 15.º EXCLUSIVIDADE

1. Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
2. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
3. O bolsheiro tem a obrigação de informar a ARDITI da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

## ARTIGO 16.º COMPONENTES DAS BOLSAS

1. De acordo com o tipo de bolsa é atribuído um subsídio mensal de manutenção, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante.
2. Os valores das bolsas constantes no anexo I são equivalentes aos valores aplicados para as bolsas congéneres definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). O anexo I será alvo de atualização sempre que os valores sejam atualizados pela FCT.
3. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
4. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

## ARTIGO 17.º PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.



## ARTIGO 18.º

### SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

Todos os bolsеiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela ARDITI.

## ARTIGO 20.º

### SEGURANÇA SOCIAL

1. Os bolsеiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, assumindo a ARDITI os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, a ARDITI assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolsеiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

## ARTIGO 21.º

### RELATÓRIO FINAL DE BOLSA

1. O bolsеiro deve apresentar à ARDITI, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsеiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

## ARTIGO 22.º

### FALSAS DECLARAÇÕES

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

## ARTIGO 23.º

### NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

O bolsеiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser



obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

#### ARTIGO 24.º

### CANCELAMENTO DA BOLSA

1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela ARDITI após análise das informações prestadas pelo bolseiro ou pelos orientadores.
2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela ARDITI.
3. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

#### ARTIGO 25.º

### MENÇÃO DE APOIOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

1. Em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da ARDITI e o respetivo Programa de Financiamento.
2. Quando se trate de ações de bolsas de investigação apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na ARDITI.

#### ARTIGO 26.º

### ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação e dos relatórios finais.
3. No caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, a qual abrange ainda a realização de estudos de avaliação nesta área.





ARTIGO 27.º  
**CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela ARDITI, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

ARTIGO 28º  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I.P.



## Anexo I

### Valores das Bolsas

<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Subsídio mensal de manutenção (Euros)</b>
Bolsa de Cientista Convidado (BCC)	2 080,39 - 2 676,24
Bolsa de Investigação (BI)	
Doutor	1 509,80
Mestre	989,70
Licenciado	752,38
Bolsa de Iniciação Científica (BIC)	388,81
Bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)	
Doutor	1 509,80 - 2 014,75
Mestre	989,70 - 1 494,65
Licenciado	752,38 - 1 257,33
Bolsa Técnico de Investigação (BTI)	
Licenciado	752,38
Sem Grau Académico	570,59

